



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 74, DE 01 DE OUTUBRO DE
2026.**

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Cleber Rachel
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul/RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa de Desligamento Voluntário – PDV destinado aos servidores celetistas que preencham os requisitos previstos na Lei, mediante adesão espontânea e voluntária, com a concessão de incentivo financeiro de natureza indenizatória.

O Programa constitui medida de gestão administrativa voltada à melhor alocação dos recursos humanos, à modernização da Administração Pública e ao auxílio no equilíbrio das contas públicas, permitindo a reorganização da força de trabalho de forma planejada, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que a adesão ao Programa é facultativa, decorrendo exclusivamente da livre manifestação de vontade do servidor, não havendo qualquer imposição ou obrigatoriedade de desligamento. Da mesma forma, a Administração poderá avaliar a conveniência e a oportunidade do deferimento do pedido, observando o interesse público e a manutenção da adequada prestação dos serviços.



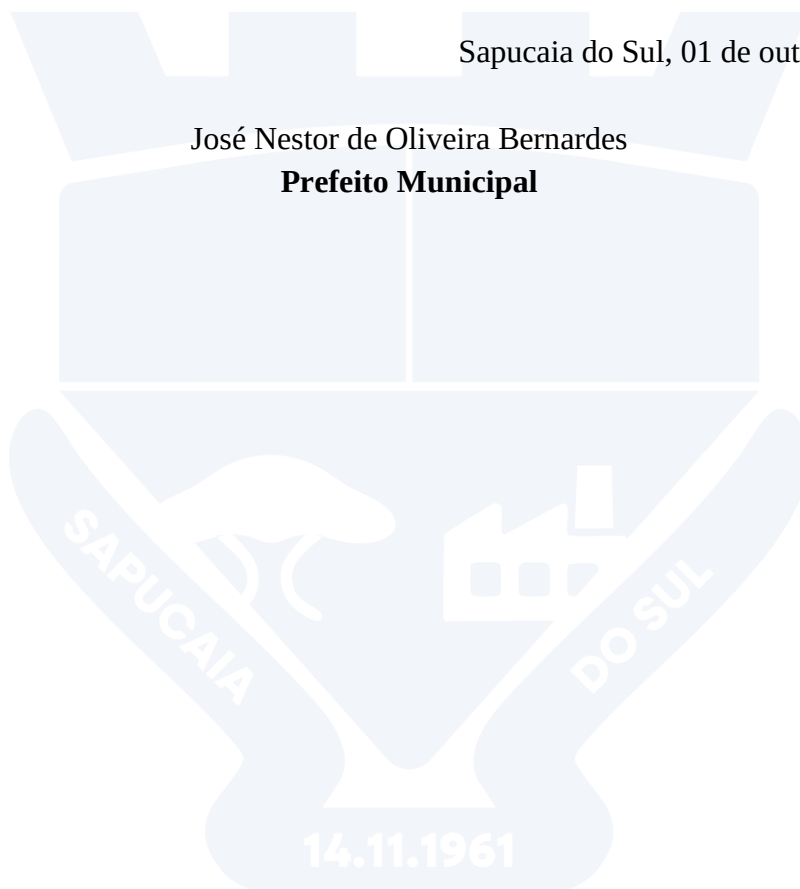
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Como forma de incentivo à adesão, o Projeto prevê o pagamento de indenização, nos termos e limites estabelecidos na própria Lei, preservando os direitos rescisórios legalmente assegurados aos servidores que optarem pelo desligamento.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 01 de outubro de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SAPUCAIA DO SUL, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, com pagamento de incentivos, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Pública e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

§ 1º O Programa consiste no desligamento voluntário dos servidores celetistas, mediante o pagamento de indenização na forma prevista nesta Lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se servidor celetista municipal:

I – o empregado público admitido até a data da instituição do regime próprio de previdência social no Município de Sapucaia do Sul;

II – o empregado público estabilizado nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, competindo ao Município decidir acerca do deferimento ou indeferimento dos pedidos de adesão, observada a conveniência e o interesse da Administração Pública.

§ 4º Ficam excluídos do Programa de Desligamento Voluntário os pedidos de rescisão contratual voluntária formulados por servidores celetistas nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

I – existência de sindicância administrativa ou de inquérito judicial instaurado para apuração de falta grave;

II – condenação criminal transitada em julgado que tenha determinado a perda da função pública;

III – admissão em cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal;

IV – quando o desligamento tiver por finalidade afastar situação de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas vedada pela Constituição Federal;

V – aprovação em concurso público com nomeação pendente na data da formalização do pedido.

Art. 2º Poderá requerer adesão ao Programa o servidor celetista que preencher os seguintes requisitos:

I – ter se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social até 12 de novembro de 2019, mediante apresentação da carta de concessão do benefício expedida pelo INSS;

II – obter parecer favorável da Secretaria Municipal em que estiver lotado quanto à conveniência do desligamento.

§ 1º O requerimento de adesão será formulado por escrito e protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos, em formulário próprio, no qual o servidor declarará sua opção, em caráter irrevogável, pelo desligamento do serviço público municipal.

§ 2º O pedido de desligamento somente será deferido se a saída do servidor não representar grave comprometimento à continuidade dos serviços públicos, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O servidor que formalizar o pedido de desligamento contratual nos termos deste Programa fará jus à indenização correspondente a 3 (três) vencimentos brutos, apurada na data da solicitação de adesão ao PDV, bem como ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS. O pagamento da



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

indenização será realizado em 4 (quatro) parcelas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Finanças.

§ 1º Para fins de cálculo do incentivo financeiro, considerar-se-á como vencimento mensal a soma do salário-base, das vantagens permanentes relativas ao cargo devidas no mês em que for formalizada a adesão ao Programa e das demais verbas de natureza remuneratória percebidas regularmente nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º Não integram o vencimento mensal, para fins de cálculo do incentivo previsto nesta Lei, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, prêmios, abonos, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, salário-família, bem como quaisquer outras parcelas que não integrem a remuneração do empregado nem constituam base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 3º O pagamento do incentivo de que trata o *caput* será efetuado mediante depósito em conta corrente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Além da indenização prevista no *caput*, serão pagas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do ato de desligamento voluntário, as verbas rescisórias devidas, tais como saldo de salário, férias, gratificação natalina e demais parcelas, integrais ou proporcionais, a que o servidor fizer jus.

§ 5º Para os fins deste artigo, será considerado o tempo de serviço público ininterrupto prestado ao Município de Sapucaia do Sul.

Art. 4º O deferimento do pedido de adesão ficará condicionado à disponibilidade financeira do Município, podendo o pagamento da indenização ser parcelado, mediante expressa concordância do servidor, circunstância que deverá constar do respectivo termo de desligamento voluntário.

Art. 5º O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município fica condicionado ao ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e à quitação de débitos de qualquer natureza eventualmente existentes perante a Administração Municipal.

Art. 6º Fica vedada, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a recontração do servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário, ressalvada a hipótese de aprovação em concurso público.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Art. 7º Para fins de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte e da declaração de rendimentos, os valores pagos a título de incentivo à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário terão natureza indenizatória, observado o disposto na legislação tributária aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

